DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL

PI-DDLAE.01135-0/2022
Processo: DDLAE.01496-4/2022

A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí , no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual Nº 4.854, de 10 de julho de 1996, e de acordo com os procedimentos de Licenciamento Ambiental estabelecidos pela Lei Federal N° 6.938, de 31 de Agosto de 1981, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 , resolve expedir a(o) presente DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

CPF/CNPJ

08.767.094/0001-30

EMPREENDIMENTO

NOME

SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO PIAUÍ

ATIVIDADES

ATIV.8077

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (D0039)

Município:

Campo Largo do Piauí (PI)

Coordenadas Geográficas:

03°48'00.43"S / 42°37'00.44"O

DETALHAMENTO

RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL COM EXTENSÃO TOTAL DE 26,80 km NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ – PI.

DESCRIÇÃO

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/04/2022 às 08:26
[8CEnEEmNkVWJxcZVGy5EyCiPFLuu5OyP9fdLyiOrVAdek6SHWacgBpPWPZVdGmgh]

Emitido eletronicamente em 04/04/2022 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15954-3/2022.BBC8.294C.1B7D]

Trecho I: iniciando pela PI-212, visando beneficiar os povoados Chapada dos Oliveira, Tanquinho, São João e o povoado Costa. Com jazida no ponto 1,7 Km e ponto D'água ao final do trecho, totalizando 10.1 Km e largura de 6,0 metros.
Trecho II: iniciando no povoado Faveira, visando beneficiar os povoados Cruzeiro, Santa Luzia, Povoado Riacho, Povoado Monte Castelo. Com jazidas nos pontos: 3,4Km; 9,0 Km; 10,6 Km; 11,2 Km e pontos de água nos trechos 12,2 Km e 13,7Km, totalizando 16,7 Km e largura de 7,0 metros

CONDIÇÕES GERAIS

i. A DDLAE no âmbito da SEMAR não se aplica às atividades de impacto local situadas em municípios licenciadores, devendo, neste caso, prevalecer as regulamentações específicas daquele município;
ii. A DDLAE não desobriga o responsável pela atividade/empreendimento do atendimento às normas de uso e ocupação do solo do município;
iii. Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONSEMA 033/2020, o interessado fica obrigado a requerer a DBIA ou licença ambiental junto à SEMAR;
iv. O desenvolvimento da atividade/empreendimento está restrito ao pedido protocolado e termos aprovados por meio do processo original, não devendo ocupar áreas de restrição e/ou interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental;
v. Todas as informações prestadas são de inteira responsabilidade do interessado pela atividade/empreendimento, respondendo este legalmente pelas mesmas.
vi. A Dispensa de Licenciamento Ambiental não exime o empreendedor de atender aos regramentos específicos referentes à instalação/operação de atividades inseridas em Unidades de Conservação ou suas zonas de amortecimento.
vii. Em caso de localização em imóvel rural é obrigatória a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).
viii. Esta Dispensa não exime o empreendedor de possuir e atender/cumprir a Certidão de Dispensa de Outorga ou Portaria de Outorga para uso dos recursos hídricos caso esteja previsto na atividade/empreendimento captação, barramento, lançamento e outros usos, conforme legislações específicas.
ix. Esta Dispensa não autoriza o corte, a exploração ou a supressão de vegetação nativa.
x. Esta Dispensa não exime o empreendedor de zelar pela conservação do solo e da água por meio de adoção de boas práticas agronômicas, de minimizar os impactos ambientais advindos de suas atividades, bem como de cumprir as determinações da legislação ambiental vigente.
xi. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
xii. Em qualquer fase da atividade/empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente à SEMAR e ao IPHAN.
xiii. O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e/ou autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes,

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/04/2022 às 08:26
[8CEnEEmNkVWJxcZVGy5EyCiPFLuu5OyP9fdLyiOrVAdek6SHWacgBpPWPZVdGmgh]

Emitido eletronicamente em 04/04/2022 08:26 pelo sistema SIGA
A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:
[SIGA.15954-3/2022.BBC8.294C.1B7D]

sujeitando-se o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no ordenamento jurídico.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Não há Condições Específicas para esta "Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Estadual (DDLAE)"

OBSERVAÇÕES

Nada consta.

Teresina (PI), 04/04/2022

(assinado eletronicamente)
CARLOS ANTONIO MOURA FE
Superintendente de Meio Ambiente
Superintendência de Meio Ambiente

Assinado eletronicamente por CARLOS ANTONIO MOURA FE (Superintendência de Meio Ambiente) em 04/04/2022 às 08:26
[8CEnEEmNkVWJxcZVGy5EyCiPFLuu5OyP9fdLyiOrVAdek6SHWacgBpPWPZVdGmgh]

Emitido eletronicamente em 04/04/2022 08:26 pelo sistema SIGA

A autenticidade deste documento pode ser conferida acessando o sistema através do link https://siga.semar.pi.gov.br/validar/ informando o token a seguir:

[SIGA.15954-3/2022.BBC8.294C.1B7D]